



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Marcella Carvalho Costa		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Pública, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000223/2022-86		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 416/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/6/2022

## I – RELATÓRIO

Marcella Carvalho Costa, brasileira, casada, inserida no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 018.744.881-77, portadora do Registro Geral (RG) nº 2.656.087-SESP/DF, residente e domiciliada na QE 3, Conjunto G, casa 44, Guarã I, em de Brasília, no Distrito Federal, solicita a convalidação dos estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Pública, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior. A emissão do diploma de graduação está pendente, aguardando a convalidação solicitada.

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este Colegiado, cabe registrar:

- a) A requerente concluiu o Ensino Médio no ano de 2006, no Colégio Metropolitano e recebeu o certificado;
- b) Em 2016, ingressou no curso superior de tecnologia em Gestão Pública, da Universidade Cruzeiro do Sul;
- c) Efetivou a matrícula e as rematrículas semestrais, foi aprovada em todas as disciplinas e concluiu a graduação no final do ano de 2020;
- d) Após a conclusão, foi informada que não poderia receber seu diploma devido à irregularidade na conclusão do Ensino Médio, pois o Colégio Metropolitano havia sido extinto;
- e) Cursou novamente o Ensino Médio no Centro Educacional D’Paula, concluindo-o em 1º de dezembro de 2021;
- f) O diploma do curso superior, no entanto, não pode ser emitido, pois há um conflito de datas. O Ensino Médio foi concluído em data posterior à conclusão da graduação;
- g) Para solucionar tal problema e possibilitar a emissão de diploma de graduação, a interessada solicita convalidação dos estudos do Ensino Superior; e
- h) A requerente apresentou os seguintes documentos:
  - Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
  - Cópia do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) com o nome da concluinte publicado;
  - Cópia do Histórico Escolar do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, emitido pela Universidade Cruzeiro do Sul;

- Cópia do CPF e do RG; e
- Cópia do comprovante de residência.

### **Considerações da Relatora**

Diante do acima exposto e dos documentos apresentados pela interessada, que demonstram o seu esforço para adequar-se às exigências legais, manifesto-me favorável ao pleito.

Submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) sintetizado no voto abaixo exarado.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Marcella Carvalho Costa, no curso superior de Gestão Pública, no período de 2016 a 2020, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Cruzeiro do Sul Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de tecnólogo em Gestão Pública.

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente